



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 197-37.2012.6.02.0044, CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 9.554

(28.02.2013)

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 197-37.2012.6.02.0044

– CLASSE 30

RECORRENTE : MANOEL MIRANDA DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) : WESLEY SOUZA DE ANDRADE E OUTROS

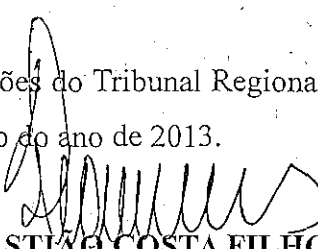
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

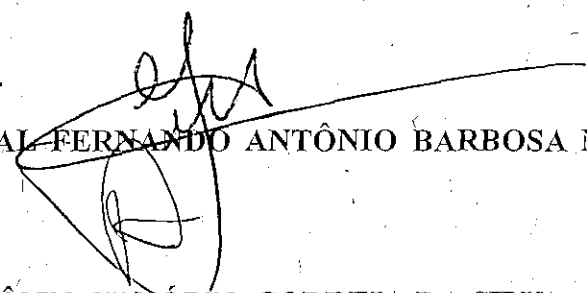
Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AO EXAME DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CONTAS APROVADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência


DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 197-37.2012.6.02.0044, CLASSE 30

RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas apresentada por **Manoel Miranda da Silva Neto**, candidato ao cargo de vereador pelo município de Girau do Ponciano.

O Juízo da 44ª Zona Eleitoral julgou desaprovadas as contas apresentadas, sob um único fundamento: incompatibilidade entre os recursos aplicados em campanha e o patrimônio declarado à Justiça Eleitoral

Da decisão, o candidato interpôs recurso eleitoral, argumentando que apesar de não possuir bens por ocasião do registro da respectiva candidatura, auferiu rendimentos em momento posterior a este, através do exercício da advocacia. Pugnou, enfim, pela reforma da sentença, no sentido de aprovar a sua prestação de contas

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso, no sentido das referidas contas serem aprovadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 197-37.2012.6.02.0044, CLASSE 30

VOTO

Sra. Presidente, conheço do recurso manejado, uma vez que cabível, interposto por parte legítima e dentro do prazo de 3 (três) dias, conforme prevê o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/97, e art. 56 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Cuidam os autos da prestação de contas apresentada por **Manoel Miranda da Silva Neto**, candidato ao cargo de vereador pelo município de Girau do Ponciano, que teve suas contas julgadas desaprovadas, conforme sentença da 44ª Zona Eleitoral.

A Unidade técnica, em relatório preliminar, apontou algumas irregularidades/impropriedades. Intimado, o candidato apresentou documentos e as respectivas justificativas.

No relatório final persistiu a indicação da incompatibilidade entre o patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura com as despesas havidas durante a campanha.

Adiante, tendo em vista a declaração da inexistência de patrimônio à Justiça Eleitoral, entendeu-se incompatível gastos de campanha no montante de R\$ 4.749,80 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Também não vislumbro incompatibilidade neste ponto.

A ausência de bens não significa, necessariamente, a inexistência de recursos financeiros que possibilitem o candidato financiar atos da respectiva campanha. Além disso, os documentos juntados aos autos após diligência dão conta do auferimento de renda por parte do candidato através do exercício da advocacia. A irregularidade, pois, há de ser superada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 197-37.2012.6.02.0044, CLASSE 30

Este Tribunal, em procedimento em que o candidato interveio sanando a impropriedade apontada, aprovou as contas de candidato, em processo relatado pelo Des. Luciano Guimarães Mata, cuja ementa pelo vênha para transcrever:

Ementa.

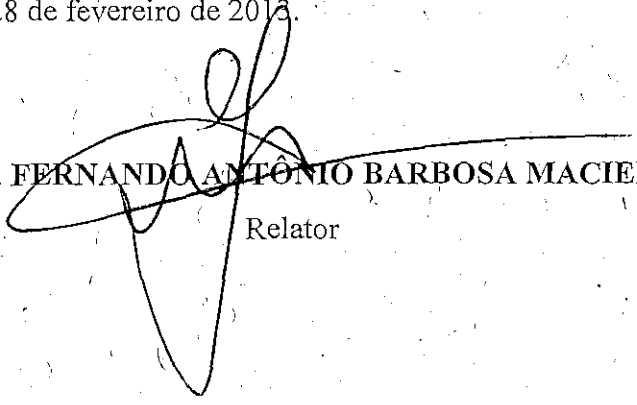
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO ELEITO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

- Constatada a regularidade das contas, aprova-se a prestação de contas de campanha.

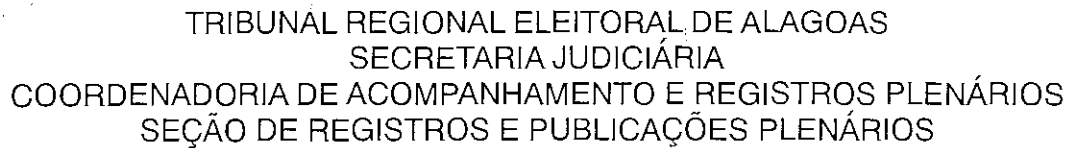
(TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS. nº 230630, Acórdão nº 7714 de 07/12/2010, Relator(a) LUCIANO GUIMARÃES MATA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 07/12/2010)

Ante o exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando aprovadas as contas de campanhas do candidato, com base no que dispõe a Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 51, inciso I.

Em 28 de fevereiro de 2013.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Relator



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 197-37.2012.6.02.0044

Prot. 61.421/2012

ORIGEM: GIRAU DO PONCIANO - AL

JULGADO EM: 28/02/2013 (SESSÃO Nº 16/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S)	: MANOEL MIRANDA DA SILVA NETO
ADVOGADO	: Wesley Souza de Andrade
ADVOGADO	: Ivens Alberto de Queiroz Silva
ADVOGADO	: Kleiton Alves Ferreira
ADVOGADO	: William Souza de Andrade

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do vertente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9554, de 28.02.2013)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de fevereiro de 2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários